



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 – SECP - PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55299-836, inscrito sob o CPF [REDACTED] e [REDACTED] atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo n.º 011/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 050/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.500.544/0001-80, sediada na Rua José Ricardo da Silva Barbosa, Nº 166, ÁREA INDUSTRIAL, Belo Jardim, PE, e-mail: unicoasfaltobj@gmail.com, Fone (87) 99106-9836, CEP: 55.155-000, neste ato representada pelo empresário **KARL SIDNEY DE FREITAS LEITE**, nacionalidade brasileira, casado, CNH nº. 01706339717 - DETRAN/PE, CPF nº. [REDACTED]

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ**, Ensacada (Sacos de 25 Kg) e a granel (Tonelada), para aplicação a frio, inclusive sob chuva para os serviços de tapa buracos na cidade e nos distritos, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. MEDIDA | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|------|-----------|--------|--------------|------------|--------------|
|------|-----------|--------|--------------|------------|--------------|





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

| | | | | | |
|---|---|--------|----------------------------|------------|-------------------------|
| 1 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, INCLUSIVE SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS), COM AGREGADO PÉTROS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVOS QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO SENDO PMF, PODENDO SER APLICADO SOB CHUVA E EM BURACOS COM ÁGUA, SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. (ENTREGA NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS). MARCA/MODELO: PRÓPRIA CASA | 600 | A GRANEL TONELADA (1000KG) | R\$ 960,00 | R\$ 576.000,00 |
| 2 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA APLICAÇÃO A FRIO E INCLUSIVE SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS), COM AGREGADO PÉTROS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVOS QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO SENDO PMF, QUE PODE SER ESTOCADO POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CAPAZ DE SER APLICADO SOB CHUVA E EM BURACOS COM ÁGUA, SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. (ENTREGA NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS). MARCA/MODELO: PRÓPRIA CASA | 25.000 | SACO DE 25KG | R\$ 29,97 | R\$ 749.250,00 |
| | | | | | R\$ 1.325.250,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) [REDACTED] NTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e ou física.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Não aceitar o preço revisado pela administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, firmado em campo próprio no sistema adotado por este município.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 02 de Maio de 2025.

ÓRGÃO G

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ nº. 11.303.906/0001-00

SINVAL RODRIGUES ALBINO

CPF nº

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FORNECEDOR

KARL SIDNEY DE
FREITAS

LEITE:48801194404

Assinado de forma digital por
KARL SIDNEY DE FREITAS
LEITE:48801194404
Dados: 2025.05.05 09:21:31
-03'00'

MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA

CNPJ nº 24.500.544/0001-80

KARL SIDNEY DE FREITAS LEITE

CPF nº 488.011.944-04

REPRESENTANTE LEGAL



MARIA GORETE COSTA FERROSecretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 068/2025**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D23DB84B**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
Nº 001/2025

CONSIDERANDO o resultado definitivo da seleção pública simplificada da **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE)**, regido pelo edital nº 001/2025, de 18 de março de 2025, divulgado pelo Instituto Igeduc em seu site e enviado formalmente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE);

FICA DETERMINADO QUE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado definitivo da seleção pública simplificada da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE), regido pelo edital nº 001/2025, de 18 de março de 2025, e realizado pelo Instituto Igeduc, que se encontra publicado no site do Instituto Igeduc (<https://igeduc.org.br>).

Art. 2º - A convocação e a contratação dos candidatos aprovados na seleção para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria.

Garanhuns, 06/05/2024

**MARIA GORETE COSTA FERRO**

Secretária da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns (PE)

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:30902B32**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2025 - FMAS

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, CNPJ 10.782.874/0001-00, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-FMAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-FMAS**, cujo objeto trata-se da aquisição parcelada de matérias de **Cama, Mesa e Banho**, destinados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos quadros 1 e 2, conforme exposto no enunciado 6.2. **Data e Hora da Retomada: 10/05/2025, ÀS 11:00Hs.** Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JAILTON BARROS SANTOSAgente de Contratação
Portaria nº085/2025-GP**Publicado por:**
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:0B6FA446**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE
002/2025/FMAS

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 002/2025/FMAS, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025/FMAS, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de 01 (um) veículo, tipo picape, zero

quilômetro, destinado as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme especificações constantes no subitem 7.2 e demais condições no Termo de Referência..

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário de Pernambuco e Diário Oficial da União, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 06/05/2025.

Após a realização da disputa de lances e convocações, passou-se a análise da habilitação das licitantes, ato contínuo declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada que apresentou a melhor oferta, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

ITEM 1: FIORI VEICULO S.A, CNPJ: 35.715.234/0001-08, pelo valor global de R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil, e oitocentos reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 14 de março de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:551A76EF**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 – SECP - PMG**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 – SECP - PMG**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PMG

CONTRATO Nº 021/2025 – SECP - PMG. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA - CNPJ nº. 24.500.544/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ - Ensacada (Sacos de 25 Kg) e a granel (Tonelada), para aplicação a frio, inclusive sob chuva para os serviços de tapa buracos na cidade e nos distritos, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.325.250,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de maio de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:86E60300**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 –
SECP - PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PMG. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, Ensacada (Sacos de 25 Kg) e a granel (Tonelada), para aplicação a frio, inclusive sob chuva para os serviços

de tapa buracos na cidade e nos distritos, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 –SECP - PMG**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA – CNPJ nº 24.500.544/0001-80. VALOR REGISTRADO: R\$ 1.325.250,00** (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Garanhuns, 02 de maio de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:C18F0E3E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2025 - SIOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICADO: JC3 ENGENHARIA EIRELI
CPNJ SOB Nº CPNJ sob nº 27.263.594/0001-80

REFERÊNCIA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022
CONTRATO Nº 179/2023 - CPLC

O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 6.010.978,16
(SEIS MILHÕES, DEZ MIL, NOVECENTOS
E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MIRANTE DO MAGANO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

I – DAS PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro - Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 - Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº [REDACTED], pelas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário da empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.263.594/0001-80, estabelecida na Rua Costa Rego, no 88 C, Centro, Pilar/AL, CEP 57.150-000, detentora do **CONTRATO nº 179/2023**, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MIRANTE DO MAGANO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ARTES NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, na pessoa de seu representante legal, Jayme Couto Lima Neto, brasileiro, Engenheiro Civil, Portador do RG Nº [REDACTED], residente na Rua João Carlos Cabral, no 149, Chão de Pilar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, pelos motivos em que passaremos a discorrer.

II – DOS FATOS

Ocorre que a empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, já foi advertida por duas vezes consecutivas, pelo não cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, sendo esta a terceira notificação a empresa.

Ficou determinado em 30 de janeiro de 2025, que a empresa apresentasse um plano de ação, com vistas a acelerar o ritmo da obra, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

A exigência do fiscal técnico está devidamente fundamentada e concorda a fiscal administrativa do contrato com o ato, tendo em vista que o prazo da obra é de 12 (doze) meses, no entanto, o percentual de evolução de obra atestado pela fiscalização técnica demonstra um quantitativo de 19,22% (dezenove, vírgula, vinte e dois por cento).

Ressalte-se que a Ordem de Serviços ao contrato foi expedida no dia 10 de outubro de 2023, data em que o prazo de 12 (doze) meses começa a contar. Neste sentido, ante a não conclusão da obra, o contrato foi aditado a requerimento do fiscal técnico, por igual período, através do primeiro termo aditivo, com data de No entanto, a empresa não tem cumprido com o cronograma físico financeiro da obra, tem mantido um quantitativo de funcionários na obra abaixo do recomendado para cumprimento das metas estabelecidas, submetendo a administração aos riscos de responsabilidade solidária pelo não cumprimento do contrato, considerando que a obra conta com recursos federais, já tem recurso em conta e não tem apresentado evolução por responsabilidade exclusiva da empresa.

Insta esclarecer que todos os projetos foram devidamente fornecidos a empresa, bem como dada todas as condições para execução da obra, conforme contratualmente assumida a responsabilidade da contratante pelo município, sendo única e exclusivamente culpa da contratada o não cumprimento do prazo da obra.

Ficou determinado o prazo até o dia 13 de fevereiro de 2025, para que apresentasse formalmente o novo plano de ação, a sala de gestão de contratos, acompanhado do registro em carteira profissional da nova equipe que deve ser contratada com a finalidade de garantir a conclusão da obra até sexta-feira, 10 de outubro de 2025.

O plano de ação deveria conter o compromisso de entrega da obra concluída no prazo citado acima, sem interrupções, sem atrasos injustificados, em perfeitas condições e devidamente atestada a qualidade dos serviços pelo respectivo fiscal técnico.

Foi informado a empresa que não cumprimento do prazo automaticamente gera instauração de Processo Administrativo, com rescisão unilateral do contrato imediata, para apuração das faltas da empresa e aplicação das penalidades previstas nos Artigos 77, 78 e 79, da Lei 8666/93.

De fato a empresa apresentou um novo cronograma e plano de ação, que até a presente data não foi cumprido.

A Notificação técnica, emitida no dia 05 de maio de 2025, pelo fiscal técnico da obra, denuncia a reiterada prática de descumprimento de prazos e acordos pela empresa contratada. Vejamos o que diz o fiscal:

“Foi verificada a baixa evolução dos serviços contratados, o que demonstra inadimplemento parcial do objeto contratual e descumprimento injustificado dos prazos acordados. Essa situação prejudica gravemente o interesse público e caracteriza infração contratual, mesmo diante da inexistência de impedimentos técnicos ou financeiros, uma vez que há saldo disponível em conta para garantir o fluxo financeiro da obra, e a administração tem honrado integralmente suas obrigações contratuais.”

A empresa tem o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, será a mesma enviada no e-mail e devidamente publicada em Diário Oficial.

RESSALVA: ESTES PRAZOS SÃO INADIÁVEIS E A NÃO OBSERVÂNCIA DELES, ACARRETERÁ NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE COM RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

II – DO DIREITO

Por força dos artigos 54 da Lei Federal 8.666/1993 e do art. 39 da Lei 12.462/2001 do RDC, os contratos administrativos, aos contratos administrativos, aplica-se os preceitos do direito público, e naquilo que lhes for omissivo, as disposições do direito privado, vejamos:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,

